



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2017

CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO** E, DE OUTRO LADO, A COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - COORSEL

Pelo presente Termo de Convênio para Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, firmado entre o MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, inscrita no CNPJ sob n.º 82.928.672/0001-26, com sede na Avenida 7 de Setembro, n.º 20, Bairro Centro, Treze de Maio/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clésio Bardini De Biasi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL – COORSEL, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.448.057/0001-73, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 288, Bairro Centro, Treze de Maio/SC, representada pelo seu Presidente Sr. **Ivanir Vitorassi**, doravante denominada de COOPERATIVA, em conformidade com a Lei Complementar n.º 471/2003 de 07 de novembro de 2003, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as disposições previstas nas cláusulas abaixo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio, atribuir a COOPERATIVA o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica no Município, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 471/03 e 1009/13, partes integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A arrecadação de que trata a Cláusula Primeira será feita juntamente com as contas de consumo de energia elétrica ficando a COOPERATIVA desobrigada da arrecadação das Contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO, junto aos contribuintes, de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

CLÁUSULA QUARTA

Deverão ser excluídos automaticamente da Cobrança da Contribuição

- a) Os imóveis dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, quando forem destinados à sede própria.

CLÁUSULA QUINTA

A Cobrança para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, relativa aos imóveis edificados será efetuada mensalmente, a alíquota de contribuição será conforme tabela do Art. 2º. e, em conformidade com o Art. 3º da Lei 471/03 de 07 de novembro de 2003.

CLÁUSULA SEXTA

O montante da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será contabilizado pela COOPERATIVA, em conta apropriada, obrigando-se a COOPERATIVA a fornecer ao MUNICÍPIO um demonstrativo da arrecadação, faturas e outros débitos quitados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao qual se operou o recolhimento.

Parágrafo Único - A COOPERATIVA deverá repassar ao Município de Treze de Maio a arrecadação da Iluminação Pública, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao qual se operou o recolhimento, devendo ser de acordo com o Art.6º da Lei Complementar 1009/2013 de 28 de fevereiro de 2013, conta corrente específica para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assinado o presente convênio, a COOPERATIVA se compromete a realizar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública com pessoal próprio, ou caso ocorra, por meio de terceirização, desde que condicionado à prévia aprovação pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

A COOPERATIVA aplicará o percentual de 10% sobre a arrecadação da Iluminação Pública, a título de cobrança, para a administração e custeio dos serviços executados.

A referida manutenção será custeada com recursos da conta “Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a aplicação dos recursos que não sejam destinados, única e exclusivamente, ao custeio e melhoria do serviço de Iluminação pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

CLÁUSULA NONA

A COOPERATIVA suspenderá todos os serviços de manutenção na parte que lhe compete se o MUNICÍPIO, por qualquer motivo, deixar de cumprir o presente convênio e suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer débitos e ou obrigações vencidas do MUNICÍPIO para com a COOPERATIVA, bem como os débitos relativos à manutenção, serão apresentados mensalmente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Com referência ao faturamento do consumo, será aplicada a tarifa B4a.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** serão reajustados conforme previsto na Lei Municipal 471/2003, no seu Art. 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração do presente convênio é de 3 (três) anos, cuja data de vigência inicia a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por mais 1 (um) período sucessivo, mediante Termo Aditivo. Poderá, entretanto, ser rescindido, sem ônus, a critério de qualquer das partes contratadas, desde que manifestada tal disposição por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam revogados os demais convênios e suas cláusulas, assinados anteriormente ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaruna para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Treze de Maio (SC), 22 de março de 2017

CLESIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

IVANIR VITORASSI
Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural – COORSEL

Testemunhas:

1º _____

NOME:

CPF:

2º _____

NOME:

CPF:

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br